



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 69/2025  
PREGÃO ELETRONICO N°12/2025

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, no endereço: Av. Padre João Bosco, nº 2067 Centro – Ribeirão Cascalheira - MT, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal **ELZA DIVINA BORGES GOMES**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT, denominada como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.313.826/0001-90**, Inscrição Estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na AV. Antonio Fidelis, nº 1158, Bairro Parque Amazonas, Goiania - GO, CEP 74.840-090, tendo por contato o e-mail: [licitacao@retfarma.com](mailto:licitacao@retfarma.com) e o telefone: (62) 3086-6453, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 12/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DOSADOR EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LOTE 01: MATERIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

| Item | Cod. TCE | Quant | Descrição                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1    | 36281    | 100   | DETERGENTE DESINFETANTE EM GEL CLORADO CONCENTRADO (25.000 PPM) DE AMPLA APLICAÇÃO E ALTO PODER DE DESINFECÇÃO. COMPOSIÇÃO: IPOCLORITO DE SÓDIO 3,5% ATIVO, HIDROXIDO DE SÓDIO, ASPECTO: LÍQUIDO DILUIÇÃO DE ATE 1:200. GALÃO DE 5 LITROS. | R\$ 33,1865    | R\$ 3.318,65 |
| 2    | 36282    | 100   | DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. 5 LITROS. PRODUTO DESTINADO PARA DESINFECÇÃO DE PISOS PAREDE MOBILIÁRIOS E SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL DEVE POSSUIR EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA BACTÉRIAS             | R\$ 58,1498    | R\$ 5.814,98 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal Saúde



|   |       |     |                                                                                                                                                                                                                                  |                            |              |
|---|-------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
|   |       |     | TESTADAS, GALÃO DE 5 LITROS                                                                                                                                                                                                      |                            |              |
| 3 | 36283 | 100 | DESINFETANTE BACTERICIDA PERFUMADO DE USO GERAL LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEAS EM PISOS, SUPERFÍCIES FIXAS, LOUÇAS SANITÁRIAS. 5 LITROS. DEVE POSSUIR EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA BACTÉRIAS TESTADAS, GALÃO DE 5 LITROS.       | R\$ 58,8690                | R\$ 5.886,90 |
| 4 | 36284 | 100 | SABONETE LÍQUIDO ANTSEPTICO 5 LITROS. UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS. DEVE POSSUIR EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI E PSEUDOMONAS AERUGINOSA, GALÃO DE 5 LITROS. | R\$ 33,7623                | R\$ 3.376,23 |
| 5 | 36285 | 100 | DETERGENTE NEUTRO DE USO GERAL ALTO PODER DE LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO. ASPECTO: LÍQUIDO. DILUIÇÃO DE ATÉ 1:10. UTILIZADO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS E TALHERES DE FORMA MANUAL. GALÃO DE 5 LITROS       | R\$ 11,2024                | R\$ 1.120,24 |
| 6 | 36409 | 100 | LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO DE AMPLA APLICAÇÃO E ALTO PODER DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO. COMPOSIÇÃO: PEROXIDO DE HIDROGÊNIO, TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS. 5 LITROS. ASPECTO: LÍQUIDO. DILUIÇÃO DE ATÉ 1:200.                   | R\$ 39,8300                | R\$ 3.983,00 |
|   |       |     |                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR TOTAL: R\$ 23.500,00 |              |

LOTE 02: PRODUTOS DE LAVANDEIRIA HOSPITALAR.

|   |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                        |              |              |
|---|-------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1 | 35807 | 20 | AMACIANTE: ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CI 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO - 50L.                                                                                 | R\$ 388,0887 | R\$ 7.761,77 |
| 2 | 35808 | 12 | DETERGENTE ALCANILIZANTE PARA TECIDOS HIDROXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVOS NÃO-IÔNICO, SEQUESTRANTES E VEÍCULO, LÍQUIDO, PH (1%): A 14,0 - BOMBONA DE 50L.                                                                                                  | R\$ 554,1485 | R\$ 6.649,78 |
| 3 | 35809 | 6  | NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS LCAINOS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: METABISSULFITO DE SÓDIO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE E VEÍCULO, LÍQUIDO, PH (1%) 4,5 A 5,5, BOM BONAS DE 50L.                                                                                     | R\$ 436,3620 | R\$ 2.618,17 |
| 4 | 35810 | 20 | DESINFETANTE BACTERICIDA PARA ÁREA HOSPITALAR - DESINFETANTE COM CLORO ATIVO INDICADO PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO 10% EM CLORO LÍQUIDO PH(1%): 10.5 A 11.5. BOMBA DE 50L. | R\$ 394,3682 | R\$ 7.887,36 |
| 5 | 35811 | 20 | DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 385,1454 | R\$ 7.702,91 |



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                  |  |                             |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|
|  |  |  | PARA ROUPAS HOSPITALARES,<br>COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SEQUESTRANTES,<br>TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVOS<br>NÃO IÔNICO, BRANQUEADOR OPTICO,<br>ALCALINIZANTES, AGENTE<br>ANTI-REDEPOSITANTE, FRAGANCIA,<br>CONSERVANTE BOMBONA 50 L |  |                             |
|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                  |  | VALOR TOTAL: R\$ 36.619,99  |
|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                  |  | VALOR GLOBAL: R\$ 56.119,99 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/11/2025 a 19/11/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor



não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ribeirão Cascalheira-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.4** Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.7** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo estipulado por cada demanda solicitada por cada setores, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.8** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.9** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o



direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.10** Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

**5.11** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.12** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

**5.13** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subseqüente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

**6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.



**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## 7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e



comercial;

**e)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

**f)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**g)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

**h)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**i)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**k)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**l)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**m)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**n)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**p)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**q)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2470/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2470/2023.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.



c) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.



**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- f)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- g)** Pagamento da multa;
- h)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- i)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2470/2023 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Ribeirão Cascalheira/MT, 19 de novembro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES  
GOMES:22799354149

Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES  
GOMES:22799354149  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Presencial, ou=43339476000164, ou=AC SyngularID  
Múltipla, cn=ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149  
Dados: 2025.11.19 15:27:49 -03'00'

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**  
Prefeita Municipal  
Contratante

RET FARMA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:12313826000190

Assinado de forma digital por RET  
FARMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:12313826000190  
Dados: 2025.11.19 15:12:47 -03'00'

**RET FARMA DIST. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 12.313.826/0001-90  
Contratado

Testemunhas:

Avenida Padre João Bosco n. 2067 - Fone: (66) 3489-1838



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**

Homologado no dia 16 de dezembro do ano de 2025, de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Miraguai, 228, bairro centro, Canarana/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, matrícula 8923-1, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, e de outro lado a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.089.367/0001-06, localizada à Avenida General Melo nº 1711, Galpão F, Jardim Tropical, Cuiabá-MT, neste ato representada por **MARCELO HENRIQUE CARDOZO**, portador da Cédula de Identidade RG \*\*.972.\*14-\* SSP/MT e inscrito no CPF \*\*\*.723.318-\*\*, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

#### **1. DO OBJETO E DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

1.1. A partir desta data, fica registrado na **Prefeitura Municipal de Canarana**, o preço do fornecedor acima descrito, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme abaixo:

##### **LOTE: 1 - PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR**

| Item | Especificação                                                | Qtd. | Und  | R\$ Unt | R\$ Total |
|------|--------------------------------------------------------------|------|------|---------|-----------|
| 1    | DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS 50Lts             | 80   | GL   | 814,93  | 65.194,40 |
| 2    | DETERGENTE LÍQUIDO - alcalinizante líquido para tecidos, com | 50   | UNID | 769,32  | 38.466,00 |
| 3    | DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, com aspecto | 80   | UNID | 880,41  | 70.432,80 |
| 4    | NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS PARA TECIDOS, com aspect | 50   | UNID | 340,37  | 17.018,50 |
| 5    | AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, com aspecto: Líquido, com dos | 80   | GL   | 486,10  | 38.888,00 |

#### **2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

3.1. A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber,



as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 02 (duas) vezes a quantidade registrada para cada item.

3.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 3.2.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, podendo ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Canarana-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

3.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **4. DOS PREÇOS**

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos).

4.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

4.5. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

4.6. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.



- 4.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 4.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 4.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.10. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
    - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 4.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 4.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## **5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1. As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

6.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.
- b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.



d) Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

## 7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canarana-MT, 16 de dezembro de 2025.

VILSON

BIGUELINI:46070443

187

Assinado de forma digital por  
VILSON BIGUELINI:46070443187  
Dados: 2025.12.19 13:54:25  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)**

PRODETER MATO  
GROSSO PRODUTOS  
PARA HIGIENIZACAO  
L:09089367000106

Assinado de forma digital  
por PRODETER MATO  
GROSSO PRODUTOS PARA  
HIGIENIZACAO  
L:09089367000106  
Dados: 2025.12.22 13:19:40  
-04'00'

**PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA**  
**HIGIENIZAÇÃO LTDA**  
**MARCELO HENRIQUE CARDOZO**  
**EMPRESA REGISTRADA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025 – A**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, O Município de Novo Mundo por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, Convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **013/2025**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da (s) empresa (s) **SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, visando o fornecimento dos materiais constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e Proposta vencedora, que ora o integra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

2.1. – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

|                                                            |                                        |                               |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b> SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |                                        |                               |
| <b>CNPJ Nº:</b> 24.533.613/0001-52                         |                                        | <b>I.E. Nº:</b> SPM2430407198 |
| <b>ENDEREÇO:</b> AV. MIGUEL STEFANO                        | <b>Nº:</b> 273                         | <b>BAIRRO:</b> VILA PAULISTA  |
| <b>CIDADE:</b> CATANDUVA-SP                                | <b>CEP:</b> 15.803-095                 |                               |
| <b>TELEFONE:</b> (17)9619-4159                             | <b>E-MAIL:</b> silplicitacao@gmail.com |                               |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI    |                                        |                               |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

| Código | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Marca                   | Unidade | Qtd. | Valor unit. | Valor total   |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|------|-------------|---------------|
| 238495 | ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, GALÃO 50 LITROS, COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO DETERGENTE ALCALINIZAM-TE NA LAVAGEM DE TECIDOS, NAS ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM. COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 À 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVOS NÃO IÔNICO SEQUESTRANTES E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ.                                                                                                             | Pluron - 911 Llx        | un      | 80   | R\$ 950,00  | R\$ 76.000,00 |
| 240061 | ACIDO PERACETICO+PEROXIDO DE HIDROGENIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM AC.PERACETICO 3,5% + PEROX. DE HIDROGENIO 26%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO PLASTICO COM 5 LITROS DE SOLUCAO, UTILIZACAO ESTERILIZANTE P/MAQUINA DE HEMODIALISE E REPROCESSANTE DE DIALISADORES                                                                                                                                                                                                                                                                          | Pluron - Samprox-H 3,5% | GL 5 L  | 30   | R\$ 165,00  | R\$ 4.950,00  |
| 238496 | ALVEJANTE CLORADO, 50 LITROS, COM ASPECTO: LÍQUIDO; INDICADO PARA DESINFECÇÃO E ALVEJA MENTO DE TECIDOS E ROUPAS, TEOR DE CLORO ATIVO-MÍNIMO DE 10%, COM DOSAGEM DE 3 À 12 ML POR KG DE ROUPA SECA. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO COMO DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES, APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ.                                                                                                                                                                                    | Pluron - 836 LI         | un      | 80   | R\$ 640,00  | R\$ 51.200,00 |
| 238497 | AMACIANTE PARA ROUPAS, 50 LITROS COM ASPECTO: LÍQUIDO, COM DOSAGEM MÁXIMA DE 3 À 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CI 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ.                                                                                                                                                                                                                         | Pluron - 909 Lc         | BBN50LT | 80   | R\$ 450,00  | R\$ 36.000,00 |
| 238498 | DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, 50 LITROS COM ASPECTO: LÍQUIDO PARA UMECTAÇÃO, PRA-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS, COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 À 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS NÃO IÔNICO, TENSOATIVOS ANIÔNICO, CONSERVANTES, BRANQUEADORES ÓPTICOS, ALCALINIZAM-TE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA, SEQUESTRANTES, CORANTE CI 42090 E VEÍCULO AQUOSO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER REGISTRO E OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ. | Pluron - 834 LI         | un      | 80   | R\$ 653,50  | R\$ 52.280,00 |

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

[www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |    |    |            |              |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|----|------------|--------------|
| 238499                      | NEUTRALIZANTE, 50 LITROS COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO ACIDULANTE PARA MEIOS ALCALINOS E NEUTRALIZANTE PARA SUBSTÂNCIAS CLORADAS, COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 A 2 ML POR KG DE ROUPA SECA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: METABISSULFITO DE SÓDIO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIAL À SAÚDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ.                             | Pluron - 837 LI3    | un | 80 | R\$ 477,00 | R\$3.8160,00 |
| 238493                      | SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO, 05 LITROS - ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO, COR BRANCO PEROLADO BRILHANTE, INODORO, PARA ANTISSEPSE DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TRICLOSAN, GLYCERIN, PROPYLENEGLYCOL, ALCOHOL, COCAMIDE PROPYL BETAINE, SODIUM LAURETH SULFATE, SODIUM CHLORIDE, 2 BROMO 2 NITROPROPANE 1,3 DIOL, GLYCOL DISTEARATE, ÁGUA DOSAGEM: PRONTO USO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ. | Pluron - 144 A Sept | un | 80 | R\$ 50,50  | R\$ 4.040,00 |
| Valor Total: R\$ 262.630,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |    |    |            |              |

**CLAUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

[www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br)



para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.3.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 087/2023.

**6.6.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E/OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.2.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

**7.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**7.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.3.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

**7.3.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.



7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 087/23 e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

10.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

10.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

10.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

10.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

10.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade do objeto/equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Gerenciar a ARP – Ata de Registro de Preço.

11.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O órgão gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES**

13.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

13.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.2. Eventuais mudanças de endereço dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. E-mail [licitacao@novomundo.mt.gov.br](mailto:licitacao@novomundo.mt.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

14.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Novo Mundo, 06 de agosto de 2025.

Casciano Martins Reis

**PREFEITO MUNICIPAL**

NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI  
Representante empresa

**SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT  
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

| Nº Coleta | Data da Coleta | Data da Validade | Item | Fornecedor | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|

**Material: ALVEJANTE DESINFETANTE BACTERICIDA - PEROXODO DE HIDROGENIO DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS**

|                 |            |            |    |                                   |  |       |                 |                |         |
|-----------------|------------|------------|----|-----------------------------------|--|-------|-----------------|----------------|---------|
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE NOVO MUNDO           |  | 5,000 | 640,0000        | 3200,00        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE CANARANA             |  | 5,000 | 880,4100        | 4402,05        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |  | 5,000 | 394,3600        | 1971,80        | Sim *** |
| Preço Médio --> |            |            |    |                                   |  |       | <b>638,2600</b> | <b>3191,30</b> |         |

**Material: AMACIANTE - ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO,**

|                 |            |            |    |                                   |  |       |                 |                |         |
|-----------------|------------|------------|----|-----------------------------------|--|-------|-----------------|----------------|---------|
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE NOVO MUNDO           |  | 5,000 | 450,0000        | 2250,00        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE CANARANA             |  | 5,000 | 486,1000        | 2430,50        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |  | 5,000 | 388,0800        | 1940,40        | Sim *** |
| Preço Médio --> |            |            |    |                                   |  |       | <b>441,3900</b> | <b>2206,95</b> |         |

**Material: DETERGENTE LIQUIDO - ALCALINIZANTE LÍQUIDO PARA TECIDOS, COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO DETERGENTE**

|                 |            |            |    |                                   |  |       |                 |                |         |
|-----------------|------------|------------|----|-----------------------------------|--|-------|-----------------|----------------|---------|
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE NOVO MUNDO           |  | 5,000 | 950,0000        | 4750,00        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE CANARANA             |  | 5,000 | 769,3200        | 3846,60        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |  | 5,000 | 554,1400        | 2770,70        | Sim *** |
| Preço Médio --> |            |            |    |                                   |  |       | <b>757,8200</b> | <b>3789,10</b> |         |

**Material: DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR CONCENTRADO, DENSIDADE SUPERIOR A 1,2G/ML, LIQUIDO, DENSIDADE SUPERIOR**

|                 |            |            |    |                                   |  |       |                 |                |         |
|-----------------|------------|------------|----|-----------------------------------|--|-------|-----------------|----------------|---------|
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE NOVO MUNDO           |  | 5,000 | 653,5000        | 3267,50        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE CANARANA             |  | 5,000 | 814,9300        | 4074,65        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |  | 5,000 | 385,1400        | 1925,70        | Sim *** |
| Preço Médio --> |            |            |    |                                   |  |       | <b>617,8600</b> | <b>3089,30</b> |         |

**Material: NEUTRALIZADOR DE ALCALINIDADE - PARA TECIDOS, COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO ACIDULANTE PARA MEIOS**

|                 |            |            |    |                                   |  |       |                 |                |         |
|-----------------|------------|------------|----|-----------------------------------|--|-------|-----------------|----------------|---------|
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE NOVO MUNDO           |  | 5,000 | 477,0000        | 2385,00        | Não     |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE CANARANA             |  | 5,000 | 340,4700        | 1702,35        | Sim *** |
| 67/2026         | 03/08/2026 | 02/10/2026 | 67 | MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA |  | 5,000 | 436,3600        | 2181,80        | Não     |
| Preço Médio --> |            |            |    |                                   |  |       | <b>417,9400</b> | <b>2089,70</b> |         |

**Valor Total:**

**14366,35**